

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a regra de Parcelamento da Dívida Ativa do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberado e aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária em 30 de outubro de 2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a regra de Parcelamento da Dívida Ativa do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A Dívida Ativa poderá ser parcelada em até 120 (cento e vinte) meses, sendo firmado um Termo de Acordo e Confissão de Dívida, com as condições do parcelamento.

**Art. 3º** No momento da celebração do Termo de Acordo e Confissão de Dívida, serão calculados os valores das parcelas, nas quais ensejarão os acréscimos financeiros correspondentes ao prazo do parcelamento.

**Art. 4º** O não pagamento das parcelas do Termo de Acordo e Confissão de Dívida ensejará a aplicação de multa de 2%, de juros simples de 1% ao mês, além da correção monetária, pelo menor índice oficial, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONDEMAT.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Publique-se no local de costume.

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2017.

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
Presidente do CONDEMAT

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 30 de outubro de 2017.

  
**ABEL JOSÉ LARINI**  
Secretário Executivo  
RG nº 4.529.201-2 SSP/SP